

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000097- / -2009**

Nos termos do artº 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente Alvará de licença à empresa

DEMOTRI, Demolições, Reciclagem e Construção, S.A.

com o NIF P 505 185 423, para a instalação localizada na Rua da Indústria, freguesia de Arrentela, concelho de Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, Fragmentação e Armazenamento de Resíduos
Não Perigosos Provenientes de Construção e Demolição.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral do projecto, bem como das especificações, em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

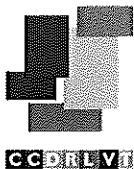
O presente alvará de licença é válido até 15 de Outubro de 2014.

Lisboa, 15 de Outubro de 2009.

pl A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosário

Paula Santana
Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa DEMOTRI, Demolições, Reciclagem e Construção, S.A., no âmbito do artº 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, na sequência do licenciamento simplificado e não substitui qualquer outro tipo de licenciamento ou autorização a que a empresa esteja sujeita.

1 – Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na Triagem, Britagem, Crivagem, Armazenamento e envio para destino adequado dos resíduos produzidos Construção ou Demolição (RCD).

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R publicados no anexo II da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

- R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.
- R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde é efectuada).
- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde é efectuada).

2 – Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria 209/2004 de 3 de Março

17 01 01 Betão.

Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2009

17 01 02 Tijolos

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

A quantidade processada anualmente é de 100.000 toneladas e a armazenagem instantânea é de 750 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 – Execução prévia do projecto aprovado, que fica condicionado ao cumprimento de todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação e ainda condicionado à obtenção das necessárias autorizações e licenças previamente à sua execução.

3.2 - A instalação deverá funcionar e ser mantida em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.

3.3 – Deve ser assegurada a obtenção das licenças inerentes à recolha, tratamento e destino final adequado de todas as águas residuais produzidas.

3.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou de explosão e respeitar as regras de segurança.

3.5 - A gestão dos resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2009

3.6 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), actualmente designado por Sistema Integrado da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), conforme o disposto na alínea b) do artº 48º do Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro, regulamentado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.7 - O produtor de resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e por fileiras.

3.8 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operação de gestão de resíduos.

3.9 - O transporte de resíduos é feito de acordo a Portaria 335/97 de 16 de Maio, sendo o transporte dos RCD acompanhado das respectivas guias de acompanhamento, nos termos do Decreto-lei 46/2008, de 12 de Março e Portaria 417/2008, de 11 de Junho.

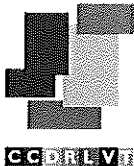
3.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho.

3.11 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.12 - Devem ser cumpridas todas as normas relativas à qualidade do ar, nomeadamente as estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

3.13 - Devem ser implementadas e mantidas medidas minimizadoras da emissão de poeiras ao longo do processo de tratamento dos R.C.D.

3.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas na Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2009

4 – Identificação do Responsável Técnico:

Eng. Pedro Curto.

5 – Identificação da Instalação e equipamentos a utilizar:

A unidade situar-se-á no interior de um Loteamento Industrial Privado, localizado na freguesia de Arrentela, concelho do seixal, ocupando uma fracção de 12.650 m², devidamente vedada, possuindo uma área coberta de 375 m² correspondendo ao pavilhão destinado à armazenagem e triagem inicial de RCD.

Os principais equipamentos a instalar são:

- Giratória,
- Pá carregadora,
- Crivo rotativo;
- Britadores de maxilas;
- Separador magnético;
- Unidade de crivagem;
- Báscula;
- ETAR provida de separador de hidrocarbonetos.

As instalações de apoio como a portaria, áreas sociais e báscula, são comuns ao loteamento.

Lisboa, 15 de Outubro de 2009.